



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: B0C02-331DB-9B461



Decisão SEGEX 00007/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 15268/2019-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2019

UGs: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos, CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: AMBIENTAL VILA VELHA CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A

Responsável: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, PABLO FERRACO ANDREA, AMADEU ZONZINI WETLER, CARLOS AURELIO LINHALIS, MARCELO LOPES DOS SANTOS, MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, 207, inciso II, e 358, incisos I e III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. **Carlos Aurelio Linhalis, Amadeu Zonzini Wetler, Pablo Ferraço Andreão, Marcelo Alexandre Costa Silva e Marcelo Lopes dos Santos** e **NOTIFICAR** a Concessionária **Ambiental Vila Velha SPE S/A**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativa e documentos que entenderem necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial 1/2020-1.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 1/2020-1 e do Relatório de Inspeção 62/2019-3, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em

observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta aos termos de citação e/ou de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-Geral de Controle Externo